



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 262/2019

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Administração, Sra. Juarez José de Carvalho, nos termos do Decreto nº 2.691, de 02 de janeiro de 2017, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, **MOTOGERAL COMERCIO DE MOTOS E ACESSORIOS LTDA**, portadora do CNPJ nº 19.701.861/0001-25 com sede à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 800, bairro São Judas Tadeu, no município de Itajubá/MG, neste ato representada pela Sra. Charlene de Lima Pedro, portadora do CPF nº 089.302.516-09, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato para aquisição de **02 (duas) motocicletas zero quilômetro para atender o Departamento Municipal de Administração**, em decorrência da homologação do **Processo Licitatório nº 269/2019 – Pregão Presencial nº 061/2019**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **02 (duas) motocicletas zero quilômetro destinadas ao Programa IPTU Premiado**, instituído pela Lei Municipal n.º 2.618/2019, conforme especificações mínimas abaixo:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS MOTOCICLETAS
01	01	<p><b>Veículo: MOTOCICLETA ZERO QUILOMETRO;</b> <b>Ano/modelo: ano/modelo do ano da contratação ou do ano posterior;</b> <b>Pintura Sólida, em cor a ser determinada pela administração;</b> <b>Motor: Monocilindro 04 tempos, disposição vertical, 02 Válvulas por Cilindro;</b> <b>Potência MÍNIMA do MOTOR: 14,5 Cv a gasolina / 15,0 Cv a etanol</b> <b>Combustível: Bicom bustível (Etanol/Gasolina);</b> <b>Tanque de Combustível: capacidade mínima de 15 Litros;</b> <b>Tipo de Ignição: Eletrônica;</b> <b>Partida: Elétrica</b> <b>Freio dianteiro/Diâmetro mínimo: A disco / 230 mm;</b> <b>Pneu dianteiro: 80/100 -18;</b> <b>Pneu traseiro: 90/90 -18.</b> <b>Câmbio no MÍNIMO 05 Marchas sincronizadas a frente,</b> <b>Distância entre eixos NO MÍNIMO 1.310 MM;</b> <b>nº total de Passageiros: 02 (dois) incluso o motorista,</b> <b>Capacidade de Carga: MÍNIMO 160 Kg.</b> <b>Fabricação nacional;</b> <b>Garantia do veículo: de no mínimo 12 (doze) meses, obedecidas as revisões estabelecidas no manual do fabricante e contados a partir da emissão da nota fiscal;</b> <b>Assistência Técnica do veículo: Toda rede de concessionárias espalhadas pelo território nacional conforme manual de assistência técnica</b></p> <p><b>MARCA/MODELO: HONDA / CG 160 FAN</b></p>



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>02</b>	<b>01</b>	<p><b>Veículo: MOTOCICLETA ZERO QUILOMETRO;</b> <b>Ano/modelo: ano/modelo do ano da contratação ou do ano posterior;</b> <b>Pintura Sólida, em cor a ser determinada pela administração;</b> <b>Motor: Monocilindro 04 tempos, disposição vertical, 02 Válvulas por Cilindro;</b> <b>Potência <i>MÍNIMA</i> do MOTOR: 7,0 Cv a gasolina</b> <b>Combustível: Gasolina;</b> <b>Tanque de Combustível: capacidade mínima de 04 Litros;</b> <b>Tipo de Ignição: Eletrônica;</b> <b>Partida: a pedal</b> <b>Freio dianteiro/Diâmetro mínimo: A tambor / 110 mm / sem ABS;</b> <b>Pneu dianteiro: 60/100 -17;</b> <b>Pneu traseiro: 80/100 -14;</b> <b>Câmbio no <i>MÍNIMO</i> 04 Marchas sincronizadas a frente,</b> <b>Distância entre eixos <i>NO MÍNIMO</i> 1.230 MM;</b> <b>nº total de Passageiros: 02 (dois) incluso o motorista,</b> <b>Capacidade de Carga: <i>MÍNIMO</i> 150 Kg.</b> <b>Fabricação nacional;</b> <b>Garantia do veículo: de no mínimo 12 (doze) meses, obedecidas as revisões estabelecidas no manual do fabricante e contados a partir da emissão da nota fiscal;</b> <b>Assistência Técnica do veículo: Toda rede de concessionárias espalhadas pelo território nacional conforme manual de assistência técnica.</b></p> <p><b>MARCA/MODELO: HONDA / POP 110I</b></p>
-----------	-----------	---

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

a) Os veículos deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento pelo Município de Paraisópolis, no endereço estabelecido pela Contratante, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor especificado abaixo, perfazendo o valor global do contrato de **R\$ 18.650,00 (dezoito mil seiscentos e cinquenta reais)**:

- a) Item 01 – R\$ 11.700,00 (ONZE MIL E SETECENTOS REAIS)
- b) Item 02 – R\$ 6.950,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos veículos fornecidos pela **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos mediante a emissão da Nota Fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II - São direitos da **CONTRATADA**:

Cobrar pelos bens fornecidos pela **CONTRATADA** que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar os veículos no local indicado pela Administração Municipal, no prazo de **30 dias** após a emissão da Ordem de Fornecimento.
- b) Prestar garantia mínima de 11 (doze) meses ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros, obedecidas as revisões estabelecidas no manual do fabricante, garantia essa contada a partir da emissão da nota fiscal;
- c) Fornecer Assistência Técnica para o Veículo em a toda rede de concessionárias espelhadas pelo território nacional, conforme manual de assistência técnica.

## II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Inspeccionar os veículos no ato da entrega;
- b) Efetuar o pagamento dentro das normas estabelecidas;
- c) Publicar o extrato do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinente.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

**8.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- e) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- g) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- h) Advertência.

**8.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

**8.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

**8.6** – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.

**8.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e terminará no dia 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.31 Ficha 771.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraisópolis/MG, 18 de outubro de 2019.

#### MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE

Juarez José de Carvalho  
Diretor do Departamento Municipal de Administração

#### MOTOGERAL COMERCIO DE MOTOS E ACESSORIOS LTDA – CONTRATADA

Charlene de Lima Pedro

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EXTRATO DE CONTRATO N.º 262/2019

Processo Licitatório n.º: 269/2019 – Pregão Presencial n.º: 061/2019

Partes: **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**  
**MOTOGERAL COMERCIO DE MOTOS E ACESSORIOS LTDA**

**Objeto:** Aquisição de 02 (duas) motocicletas zero quilômetro destinadas ao Programa IPTU Premiado instituído pela Lei Municipal n.º 2.618/2019.

**Valor global: R\$ 18.650,00 (dezoito mil seiscentos e cinquenta reais):**

**Dotação Orçamentária:** 02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.31 Ficha 771.

**Data de assinatura:** 18 de outubro de 2019.

**Vigência:** 31 de dezembro de 2019.

***Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.433, de 10/09/2015.***

***Em 18/10/2019.***

***Ricardo José dos Santos**  
**Setor de Licitações***